



PREFEITURA DE
COLÔMBIA
2017 - 2020
TRABALHANDO PARA O BEM DE TODOS

LEI Nº. 1.480, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Disciplina sobre o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo de Colômbia, revoga a Lei Municipal nº. 909/2004 e suas alterações posteriores e dá outras providências.”

ENDRIGO LUCAS GAMBARATO BERTIN, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Colômbia, estado de São Paulo, aprovou e “eu” sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º.- Fica criado o **COMTUR – Conselho Municipal de Turismo** – que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Colômbia, Estado de São Paulo.

§ 1º.- O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução;

§ 2º.- O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo;

§ 3º.- As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades;

§ 4º.- Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representam poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo **COMTUR**, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado;

§ 5º.- A pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo **COMTUR** para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo **COMTUR**;

§ 6º.- Os representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do **COMTUR**, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o ultimo dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito;

§ 7º.- Para todos os casos dos §§ 3, 4, 5 e 6 do presente Artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com



direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do **COMTUR** os ofícios com as novas indicações;

§ 8º.- As indicações citadas nos §§ 3, 4 e 5 deste Artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo;

§ 9º.- Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Artigo 2º.- O COMTUR de Colômbia, fica assim constituído:-

1- Do Poder Público:

- a)- Um representante do Turismo;
- b)- Um representante da Cultura;
- c)- Um representante do Meio Ambiente;
- d)- Um representante da Educação;
- e)- Um representante da Câmara Municipal.

2- Da Iniciativa Privada:

- a)- Um representante dos Meios de Hospedagens;
- b)- Um representante de Restaurantes e Bares;
- c)- Um representante das Agências de Viagens;
- d)- Um representante dos Produtores Rurais;
- e)- Um representante comércio;
- f)- Um representante dos Artesãos;
- g)- Um representante dos Turismólogos;
- h)- Um representante da Imprensa;
- i)- Um representante da Sociedade Civil;
- j)- Um representante da Associação dos Pescadores.

Parágrafo Único:- Cada representação entende-se por um titular e um suplente.

Artigo 3º.- Compete ao COMTUR e aos seus membros:

- a)- Avaliar, opinar e propor sobre:
 - I)- Política Municipal de Turismo;
 - II)- Diretrizes básicas observadas na citada Política;
 - III)- Plano Diretor de Turismo anuais ou tri-anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;
 - IV)- Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
 - V)- Assuntos atinentes ao Turismo que lhe forem submetidos.

b)- Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c)- Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;



PREFEITURA DE
COLÔMBIA

2017 - 2020

TRABALHANDO PARA O BEM DE TODOS

d)- Manter o intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

e)- Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f)- Propor programas e projetos nos seguimentos do Turismo visando a incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

g)- Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de promover a infra-estrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

h)- Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

i)- Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

j)- Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias e departamentos nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

k)- Formar grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

l)- Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

m)- Sugerir a celebração de Convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

n)- Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

o)- Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

p)- Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade Turística;

q)- Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

r)- Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o **DADETUR**, conforme a Lei Estadual Complementar nº. 1261/2015;

s)- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual Complementar nº. 1261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;

t)- Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;



- u)- Eleger, entre seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião do ano par;
- v)- Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Artigo 4º.- Compete ao Presidente do COMTUR:

- a)- Representar o **COMTUR** em suas relações com terceiros;
- b)- Dar posse aos seus Membros;
- c)- Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar reuniões;
- d)- Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- e)- Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas de sua agenda na reunião seguinte;
- f)- Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços de seus membros;
- g)- Proferir o voto de desempate.

Artigo 5º.- Compete ao Secretário Executivo:

- a)- Auxiliar o Presidente na definição de pautas;
- b)- Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;
- c)- Organizar a lista de presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- d)- Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do **COMTUR**;
- e)- Prover todas as necessidades burocráticas, e;
- f)- Dirigir os trabalhos do Presidente na reunião, na ausência deste ultimo.

Artigo 6º.- Compete aos membros do COMTUR:

- a)- Comparecer às reuniões quando convocados;
- b)- Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- c)- Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d)- Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- e)- Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f)- Constituir os grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- g)- Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do **COMTUR**;
- h)- Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembléia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou Regimento Interno forem afetados;
- i)- Votar nas decisões do **COMTUR**.



Artigo 7º.- O **COMTUR** reunir-se-á em sessão extraordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º.- As decisões do **COMTUR** serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos §§ 4º. e 5º. do Artigo 1º. e do Artigo 12º.

§ 2º.- Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º.- Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Artigo 8º.- Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único:- Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o **COMTUR** poderá deliberar, caso a caso, a re-inclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Artigo 9º.- Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o **COMTUR** poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo de sua entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Artigo 10º.- As sessões do **COMTUR** serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Artigo 11º.- O **COMTUR** poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 12º.- O **COMTUR** poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Artigo 13º.- A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do **COMTUR**, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.



PREFEITURA DE
COLÔMBIA

2017 - 2020

TRABALHANDO PARA O BEM DE TODOS

Artigo 14º.- As funções dos membros do **COMTUR** não serão remuneradas.

Artigo 15º.- O Presidente, normalmente escolhido entre os membros da iniciativa provada, independente se eleito em ano par ou impar, terá o vencimento de seu mandato em Dezembro do ano impar seguinte.

Artigo 16º.- Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “*ad referendum*” do Conselho.

Artigo 17º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a **Lei Municipal nº. 909/2004** e suas alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA, 31 DE DEZEMBRO DE 2020.


ENDRIGO LUCAS GAMBARATO BERTIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL COLÔMBIA - SP
Registrado e publicado às fls. 726 a 734
do livro n.º 017 de Registro de Leis
da Prefeitura Municipal de Colômbia.
Colômbia - SP, 31 de dezembro de 2020.


JÚLIO KAZUO SHIMOMURA
Secretário Administrativo
RG: 8.822.316-4 - SSP/SP